

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XLI – BOM JESUS – PB

SUMÁRIO

Seção I			
Atos do Poder Executivo			
Lei Municipal 789/2025	Dispõe sobre a criação de cargos em comissão, altera a Lei Municipal N° 629/2023, em seus Anexos I e II, conforme especifica dá outras providências.	Pág.	02
Lei Municipal 790/2025	Concede aumento salarial aos Profissionais do Magistério do Município de Bom Jesus, altera o anexo III da Lei Municipal nº 418/2010, passando a vigor a tabela deste Projeto de Lei, conforme especifica e dá outras providências.	Pág.	04
Lei Municipal 791/2025	Dispõe sobre a criação da Semana de Prevenção e Cuidados da Visão Infantil no Município de Bom Jesus-PB, denominada Semana de Olho nos Olhinhos, e dá outras providências.	Pág.	05

Direção: SECOM ANO XLI – BOM JESUS – PB

SEÇÃO I

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 789/2025

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão, altera a Lei Municipal Nº 629/2023, em seus Anexos I e II, conforme específica dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba**, Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos comissionados, que serão acrescentados e integrados à Lei Municipal nº 729/2023, que trata dos Cargos Comissionados de Livre Nomeação e Exoneração:

I – Cargo de Assessoria Especial (Código: AE1), com lotação na Secretária Municipal de Infraestrutura;

II – Cargo de Diretor(a) de departamento de Gestão do Bolsa Família (Código: DD1), com lotação na Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.

Art. 2º Fica criada a Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, que se organizará da seguinte forma:

I – Secretário de Licitações e Contratos;

II – Secretário Executivo de Licitações e Contratos;

III – Diretoria de Departamento de Licitações e Contratos.

IV - Assessoria Técnica.

§ 1º Fica transpostos para a Secretaria Licitações e Contratos o cargo de Diretoria de Departamento de Licitações e Contratos da estrutura da Secretaria Municipal de Administração:

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Licitações e Contratos tem por atribuições:

I - planejar, normatizar, receber, coordenar, supervisionar, orientar, formular às licitações em geral e executar todas as ações, inclusive análise de riscos, relacionadas às compras públicas, aquisições de bens e serviços, aos contratos para alienações e concessão de direito real de uso de bens, inclusive por encomenda, locação, concessão e permissão de uso de bens públicos, prestação de serviços, incluindo os técnico-profissionais especializados, obras e serviços de arquitetura e engenharia, contratações de tecnologia da informação e de comunicação;

II - centralização e controle de todas as ações de logística, licitações, contratos, concessões, permissões, autorizações e outros instrumentos congêneres;

III - instituir, supervisionar, executar ações e coordenar os sistemas integrados de elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência, cotações de preços, editais, contratos, reajustamentos, repactuações, gestão e desempenho contratual, os quais englobarão todos os órgãos municipais da Administração Direta;

IV - instituir, supervisionar, executar ações e coordenar os sistemas integrados de elaboração de editais de licitações, os quais englobarão todos os órgãos municipais da Administração Direta;

V - instituir, supervisionar, executar ações e coordenar os sistemas integrados de concessões e permissões da prestação de serviços públicos, bem como as autorizações, os quais englobarão todos os órgãos municipais integrantes da Administração Direta do Município;

VI - administrar o cadastro de fornecedores; II - administrar com eficácia e eficiência os recursos que estão afetos à Secretaria, prezando pelos princípios da legalidade e economicidade, a fim de otimizá-los e garantir novas ações e projetos a serem desenvolvidos para a gestão documental;

VIII - manter o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal;

IX - orientar e dirimir dúvidas quanto aos procedimentos para o cumprimento uniforme referente aos temas de sua competência;

X - exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito ou atribuídas mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cada Secretaria Municipal, bem como os respectivos fundos especiais de natureza contábil e/ou financeira da Administração Direta do Município, ainda que não sejam dotados de personalidade jurídica, serão considerados como unidade gestora, com a natureza de unidades administrativas, com competência para gerir recursos orçamentários de modo a empenhá-los para fazer frente à autorização e a realização de despesas previstas na lei orçamentária municipal, sendo que, cada Secretário Municipal ou autoridade a este equiparada, será o respectivo ordenador das despesas.

§ 2º Na qualidade de ordenador de despesas, cada Secretário Municipal ou autoridade a este equiparada, será responsável pelas fases da despesa pública, relativas ao empenhamento, liquidação e pagamento.

§ 3º A unidade gestora será responsável pela formalização da demanda, oferecendo os elementos indispensáveis para a elaboração do estudo técnico preliminar, projetos e termos de referência.

§ 4º Nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, cada unidade gestora de recursos do orçamento deverá, no início do exercício orçamentário, estimar o valor anual a ser despendido com objetos de mesma natureza.

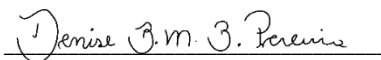
§ 5º A Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação não será a responsável pela definição do objeto a ser licitado, o qual dependerá para sua definição, da formalização de demanda pela unidade gestora, de acordo com as suas necessidades, e sempre com fundamento nos instrumentos de padronização adotados pela Administração Municipal.

§ 6º Para fins de observância do princípio da segregação de funções, a unidade gestora será responsável pela completa elaboração de sua demanda, fornecendo os elementos para a elaboração dos instrumentos necessários para a fase interna do processo licitatório.

Art. 3º As competências, organização hierárquica, e os vencimentos dos cargos criados nesta Lei encontram-se detalhadas nos anexos I, II e III.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, PB, 29 de janeiro de 2025.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

I – PREFEITA

II - VICE-PREFEITO

1. GABINETE DA PREFEITA

➤ Chefe de Gabinete

- Assessor de Gabinete
- Departamento de Controle Interno
- Ouvidoria Geral
- Junta do Serviço Militar

2. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

➤ Procurador-Geral

➤ Procurador-Geral Executivo

- Assessoria Especial

Direção: SECOM ANO XL – BOM JESUS – PB

3. SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

- Secretário de Articulação Política
- Secretário Executivo de Articulação Política

4. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

- Secretário de Comunicação
- Secretário Executivo de Comunicação
 - Assessoria Técnica
 - Assessoria Técnica

5. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Secretário de administração
- Secretário Executivo de Administração
 - Diretoria de Departamento de Administração Pessoal
 - Diretoria de Departamento Almoarifado e Patrimônio
 - Diretoria de Departamento de Tecnologia da Informação (TI)
 - Diretoria de Departamento de Gestão de Documentos (Arquivo)
 - Assessoria Técnica

6. SECRETARIA DE FINANÇAS

- Secretário de Finanças
- Secretário Executivo de Finanças
 - Diretoria de Departamento de Receita Municipal
 - Diretoria de Departamento de Empenho e Contabilidade
 - Diretoria de Departamento do Tesouro Municipal
 - Assessoria Técnica

7. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

- Secretário de Infraestrutura
 - Secretário Executivo de Infraestrutura
 - Assessoria Especial
 - Diretoria de Departamento de Obras e Serviços
 - Diretoria de Departamento de Limpeza Urbana
- * Assessoria Técnica
- Diretoria de Departamento de planejamento e Gestão
 - Diretoria de Departamento de Urbanismo

8. SECRETARIA DE TRANSPORTES

- Secretário de Transporte
- Secretário Executivo de Transportes
 - Diretoria de Departamento de Transporte
 - Diretoria de Departamento de Manutenção

9. SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

- Secretário de Gestão e Planejamento
- Secretário Executivo de Gestão e Planejamento
 - Diretoria de Departamento de Gestão Administrativa
 - Diretoria de Departamento de Planejamento

10. SECRETARIA DE SAÚDE

- Secretário de Saúde
- Secretário Executivo de Saúde
 - Coordenadoria de Recursos Humanos
 - Coordenadoria de Serviço de Atendimento Médico de Urgências (SAMU)
 - Assessoria Técnica
 - Assessoria Técnica
 - Coordenadoria de Vigilância em Saúde
 - Subcoordenadoria de Vigilância Epidemiológica
 - Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária e Ambiental
 - Assessoria Técnica
 - Assessoria Técnica
 - Coordenadoria de Educação Permanente
 - Coordenadoria de Regulação em Saúde
 - Subcoordenadoria de Regulação Ambulatorial
 - Subcoordenadoria de Controle e Avaliação da Atenção Básica
 - Assessoria Técnica
 - Assessoria Técnica
 - Coordenadoria de Assistência à Saúde
 - Subcoordenadoria Laboratorial
 - Subcoordenadoria de Atenção Básica
 - Subcoordenadoria de Assistência Básica
 - Subcoordenadoria de Assistência Odontológica
 - Assessoria Técnica
 - Assessoria Técnica
 - Diretoria de Departamento Financeiro
 - Diretoria de Departamento de Apoio Logístico
 - Diretoria de Departamento de Planejamento e Gestão em Saúde
 - Divisão de Projetos e Captação de Recursos
 - Divisão de Controle Orçamentário do Fundo Municipal de Saúde
 - Assessoria Técnica
 - Assessoria Técnica

11. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Secretário de Educação
- Secretário Executivo de Educação
 - Assessoria Especial
 - **COORDENAÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR**
 - Diretoria Escolar (Tipo – A)
 - Diretoria Escolar (Tipo – B)
 - Diretoria Escolar (Tipo – C)
 - Diretoria de Creche
 - **COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**
 - Diretoria de Departamento de educação infantil
 - Diretoria Departamento de ensino fundamental I
 - Diretoria Departamento de ensino fundamental II
 - Diretoria Departamento de educação de jovens e adultos -EJA
 - Diretoria Departamento de Educação do Atendimento Educacional Especializado – AEE

Direção: SECOM ANO XL – BOM JESUS – PB

• **COORDENAÇÃO DE GESTÃO, FINANÇAS E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

- Diretoria de Departamento de Gestão de Parceria e Convênios
- Assessor Técnico
- Diretoria de Departamento financeiro e de compras
- Assessor Técnico
- Diretoria de Departamento de manutenção do patrimônio e controle interno
- Assessor técnico
- Diretoria de Departamento de educação alimentar e nutricional
- Assessor técnico

• **COORDENAÇÃO DE RH E TRANSPORTE**

- Assessor técnico
- Assessor técnico

12. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
- Secretário Executivo de Agricultura e Meio Ambiente
 - Diretoria de Departamento de Agricultura e Pecuária
 - Diretoria de Departamento de Planejamento e Gestão

*Assessoria Técnica
 * Assessoria Técnica

- Diretoria de Departamento de Meio Ambiente

13. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

- Secretário de Desenvolvimento Humano e Social
- Secretário Executivo de Desenvolvimento Humano e Social
 - Diretoria de Departamento de Gestão do Bolsa Família
 - Diretoria de Departamento de Gestão, Planejamento e Finanças
 - Diretoria de Departamento de Gestão da Criança, Juventude e do Idoso

*Assessoria Técnica

- Diretoria de Departamento de Gestão do SUAS

*Assessoria Técnica

- Diretoria de Departamento de Assistência Social
- Assessoria Técnica

14. SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

- Secretário de Políticas Públicas para as Mulheres
- Secretário Executivo de Políticas Públicas Para Mulheres
 - Diretoria de Departamento Projetos e Planejamento
 - Assessoria Técnica
 - Diretoria de Departamento de Políticas das Diversidades
 - Assessoria Técnica

15. SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO

- Secretário de Indústria, comércio e emprego
 - Assessoria Técnica

16. SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

- Secretário de juventude, esporte e lazer
- Secretário Executivo de Juventude Esporte e Lazer

- Diretoria de Departamento de Esportes
- Assessoria Técnica
- Assessoria Técnica

17. SECRETARIA DE CULTURA

- Secretário de Cultura
- Secretário Executivo de Cultura

*Assessoria Técnica

- Diretoria de Departamento de Projetos Culturais

- Diretoria de Departamento de Desenvolvimento e Apoio de Tradições

- Diretoria de Departamento Conservação História e Cultural.

18. SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Secretário de Licitações e Contratos;
- Secretário Executivo Licitações e Contratos;
 - Diretoria de Departamento de Licitações e Contratos;

*Assessoria Técnica

ANEXO II

TABELA DE QUANTITATIVO, DENOMINAÇÃO, SÍMBOLO E VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR VENCIMENTO
16	SECRETÁRIO(a)	CC1	R\$ 5.000,00
01	CHEFE DE GABINETE	CC1	R\$ 5.000,00
01	PROCURADOR-GERAL	CC1	R\$ 5.000,00
16	SECRETÁRIO EXECUTIVO	CC2	R\$ 3.300,00
01	PROCURADOR-GERAL ADJUNTO	CC2	R\$ 3.300,00
45	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DD1	R\$ 2.000,00
33	ASSESSOR TÉCNICO	AT1	R\$ 1.600,00
03	ASSESSOR ESPECIAL	AE1	R\$ 3.000,00
01	ASSESSOR DE GABINETE	AG1	R\$ 1.600,00
10	COORDENADOR	CO1	R\$ 2.500,00
08	SUB-COORDENADOR	SC1	R\$ 2.000,00
01	OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO	OGM	R\$ 1.600,00
01	DIRETOR JUNTA MILITAR	DJM	R\$ 1.600,00
02	CHEFE DE DIVISÃO	CD1	R\$ 1.600,00

LEI Nº 790/2025

Concede aumento salarial aos Profissionais do Magistério do Município de Bom Jesus, altera o anexo III da Lei Municipal nº 418/2010, passando a vigor a tabela deste Projeto de Lei, conforme específica e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba**, Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

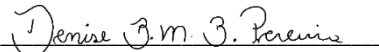
Art. 1º - Fica concedido aumento salarial de 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento) aos Profissionais do Magistério do Município de Bom Jesus – PB, descritos na Tabela denominado Anexo III e, altera o Anexo III da Lei Municipal nº 418/2010, passando a vigorar a Tabela em anexo, denominado Anexo III;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de janeiro de 2025, e revogando as disposições em contrário.

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 29 DE JANEIRO DE 2025
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO XL – BOM JESUS – PB

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 29 de janeiro de 2025.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

[ANEXO](#)

LEI Nº 791/2025

Dispõe sobre a criação da Semana de Prevenção e Cuidados da Visão Infantil no Município de Bom Jesus-PB, denominada Semana de Olho nos Olhinhos, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba**, Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica criada a Semana de Prevenção e Cuidados da Visão Infantil no Município de Bom Jesus - PB, denominada Semana de Olho nos Olhinhos, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro, em alusão ao Dia Mundial da Visão, comemorado na segunda quinta-feira do mês de outubro, internacionalmente.

Parágrafo único. A Semana de Prevenção e Cuidados da Visão Infantil fica incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. A semana de que trata esta Lei terá por função principal divulgar, conscientizar e incentivar a comunidade com relação à importância da prevenção e do combate aos fatores de risco da perda da visão.

Parágrafo único. Para alcançar o objetivo da semana criada por esta Lei, o Poder Público poderá realizar campanhas sobre o tema, podendo, para tanto, buscar a participação de instituições públicas e privadas.

Art. 3º. Ficam as escolas municipais incumbidas de promover ações educativas e esclarecimentos, voltados aos seus alunos, quanto à prevenção de doenças nos olhos e combate aos fatores de risco da visão, principalmente em diálogo com os pais.

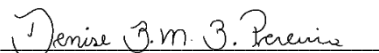
Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá a todas as instituições pertencentes à rede pública municipal de ensino subsídios para que o tema seja amplamente debatido durante a semana de que trata esta Lei.

Art. 5º. O O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 29 de janeiro de 2025.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional